



Campo Grande – MS quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

34 páginas Ano XIII - Número 2.805 mpms.mp.br

Gestão 2022-2024

Procurador-Geral de Justiça

Alexandre Magno Benites de Lacerda

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico

Humberto de Matos Brittes

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

Nilza Gomes da Silva

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional

Paulo César Zeni

Corregedor-Geral do Ministério Público

Silvio Cesar Maluf

Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público

Helton Fonseca Bernardes

Ouvidor do Ministério Público

Renzo Siufi

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Camila Augusta Calarge Doreto

Secretária-Geral do MPMS

Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça Sérgio Luiz Morelli

Procurador de Justiça Mauri Valentim Riciotti

Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi

Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas

Procuradora de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui

Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva

Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf

Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto

Procurador de Justiça Evaldo Borges Rodrigues da Costa

Procuradora de Justiça $Marig\^{o}$ Regina Bittar Bezerra

Procurador de Justiça Belmires Soles Ribeiro

Procurador de Justiça Humberto de Matos Brittes

Procurador de Justiça João Albino Cardoso Filho

Procuradora de Justiça Lucienne Reis D'Avila

Procuradora de Justiça Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Procurador de Justiça Francisco Neves Júnior

Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda

Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva

Procuradora de Justiça Esther Sousa de Oliveira

Procurador de Justiça Aroldo José de Lima

Procurador de Justiça Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Morais

Procurador de Justiça Luis Alberto Safraider

Procuradora de Justiça Sara Francisco Silva

Procuradora de Justiça Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya

Procuradora de Justiça Mara Cristiane Crisóstomo Bravo

Procurador de Justiça Helton Fonseca Bernardes

Procurador de Justiça Paulo Cezar dos Passos

Procurador de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini

Procurador de Justiça Silasneiton Gonçalves

Procurador de Justiça Sérgio Fernando Raimundo Harfouche

Procuradora de Justiça Ana Lara Camargo de Castro

Procurador de Justiça André Antônio Camargo Lorenzoni

Procuradora de Justiça Filomena Aparecida Depolito Fluminhan

Procurador de Justiça Rogerio Augusto Calabria de Araujo

Procuradora de Justiça Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira

Procurador de Justiça Marcos Fernandes Sisti

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 12 às 19 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 *e-mail*: <u>caocrim@mpms.mp.br</u>

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 *e-mail*: caodh@mpms.mp.br



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 6249/2022-PGJ, DE 12.12.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Porto Murtinho, Jean Carlos Piloneto, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto de Aquidauana, a partir de 1°.2.2023, pelo período de 1 (um) ano, e tornar sem efeito a Portaria nº 5996/2022-PGJ, de 1°.12.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6250/2022-PGJ, DE 12.12.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 2º Promotor de Justiça de Bataguassu, Edival Goulart Quirino, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da comarca de Anaurilândia, a partir de 30.11.2022, até ulterior deliberação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6251/2022-PGJ, DE 12.12.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 1º Promotor de Justiça de Ivinhema, Daniel do Nascimento Britto, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da comarca de Angélica, a partir de 30.11.2022, até ulterior deliberação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5613/2022-PGJ, DE 11.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Substituto Murilo Hamati Gonçalves, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, que seriam usufruídos no período de 2 a 21.2.2023, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00010624-0).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 6252/2022-PGJ, DE 12.12.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Anaurilândia, Murilo Hamati Gonçalves, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da comarca de Batayporã, a partir de 30.11.2022, até ulterior deliberação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6253/2022-PGJ, DE 12.12.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 3º Promotor de Justiça de Amambai, Thiago Barbosa da Silva, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da comarca de Coronel Sapucaia, a partir de 30.11.2022, até ulterior deliberação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6254/2022-PGJ, DE 12.12.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Anastácio, Marcos Martins de Brito, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da comarca de Dois Irmãos do Buriti, a partir de 30.11.2022, até ulterior deliberação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5617/2022-PGJ, DE 11.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indeferir, por necessidade de serviço, 10 (onze) dias de compensação de plantão ao Promotor de Justiça Alexandre Rosa Luz, que seriam usufruídos no período de 1º a 10.11.2022, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016 (PGA nº 09.2022.00011108-7).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6255/2022-PGJ, DE 12.12.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 2º Promotor de Justiça de Paranaíba, Ronaldo Vieira Francisco, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da comarca de Inocência, a partir de 30.11.2022, até ulterior deliberação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 6256/2022-PGJ, DE 12.12.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 2º Promotor de Justiça de Mundo Novo, Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da comarca de Itaquiraí, a partir de 30.11.2022, até ulterior deliberação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6257/2022-PGJ, DE 12.12.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Sonora, Thiago Barile Galvão de França, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da comarca de Pedro Gomes, a partir de 30.11.2022, até ulterior deliberação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5659/2022-PGJ, DE 17.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Marcos Roberto Dietz, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, que seriam usufruídos no período de 1º a 20.2.2023, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00010567-4).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6258/2022-PGJ, DE 12.12.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Bela Vista, William Marra Silva Junior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da comarca de Porto Murtinho, a partir de 30.11.2022, até ulterior deliberação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 6259/2022-PGJ, DE 12.12.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Pedro Gomes, Mayara Santos de Sousa, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da comarca de Sete Quedas, a partir de 30.11.2022, até ulterior deliberação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6260/2022-PGJ, DE 12.12.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Sonora, Thiago Barile Galvão de França, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da referida Comarca, a partir de 30.11.2022, até ulterior deliberação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5658/2022-PGJ, DE 17.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indeferir, por necessidade de serviço, 30 (trinta) dias de férias regulamentares à Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, que seriam usufruídos no período de 19.1 a 17.2.2023, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00010552-0).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5656/2022-PGJ, DE 17.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indeferir, por necessidade de serviço, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, que seriam usufruídos no período de 19.1 a 17.2.2023, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00010475-3).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 6263/2022-PGJ, DE 12.12.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir de 9.1.2023, do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, a servidora Thayná Arruda de Souza e Silva, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-1526/2022/PGJ, DE 25.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Procurador(a) de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini, nos termos do artigo 149, § 1°, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	10	27.2 a 8.3.2023	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-1527/2022/PGJ, DE 25.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder férias ao(à) Procurador(a) de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e do artigo 14, § 3°, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2019/2020	9	23 a 31.1.2023	GOZO	NÃO
2021/2022	10	1 a 10.2.2023	GOZO	SIM

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-1528/2022/PGJ, DE 25.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	10	9 a 18.1.2023	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº e-1533/2022/PGJ, DE 25.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Humberto Lapa Ferri, nos termos do artigo 149, § 1°, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	10	30.1 a 8.2.2023	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-1534/2022/PGJ, DE 25.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE

Conceder férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Luiz Gustavo Camacho Terçariol, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e do artigo 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2017/2018	5	9 a 13.1.2023	GOZO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5657/2022-PGJ, DE 17.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indeferir, por necessidade de serviço, 20 (vinte) dias de férias regulamentares à Promotora de Justiça Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, que seriam usufruídos no período de 1º a 20.2.2023, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00010367-6).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-1535/2022/PGJ, DE 25.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Clarissa Carlotto Torres, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e do artigo 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	10	9 a 18.1.2023	GOZO	SIM

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº e-1539/2022/PGJ, DE 25.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Juliane Cristina Gomes, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	10	9 a 18.1.2023	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-1542/2022/PGJ, DE 25.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder férias e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Candy Hiroki Cruz Marques Moreira, nos termos dos artigos 139, inciso I, 140, e 149, § 1°, da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	10	9 a 18.1.2023	GOZO	SIM
2019/2020	10	23.1 a 1.2.2023	ABONO	NÃO
2019/2020	5	24 a 28.4.2023	GOZO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-1543/2022/PGJ, DE 25.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Élcio Félix D' Angelo, nos termos do artigo 149, § 1°, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	10	9 a 18.1.2023	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº e-1544/2022/PGJ, DE 25.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Ricardo Rotunno, nos termos do artigo 149, § 1°, da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	10	18 a 27.1.2023	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 6225/2022-PGJ, DE 8.12.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5 de maio de 2020,

RESOLVE:

Designar o servidor Brauner Murilo de Melo Biscoli, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Ivinhema, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 23.1 a 10.2.2023, em razão afastamento do servidor Sergio Teodoro Batista, Técnico I.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 6226/2022-PGJ, DE 8.12.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Designar a servidora Luciana Rodrigues Mandu, ocupante do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 9ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 3ª Promotoria de Justiça da referida Comarca nos períodos de 16 a 18.11.2022 e 9 a 18.1.2023, em razão de afastamento do servidor Flavio Lopes, Assessor Jurídico.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



PORTARIA Nº 6227/2022-PGJ, DE 8.12.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Designar a servidora Érica Maylane Rigo Borges, ocupante do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Camapuã, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à Promotoria de Justiça de Nioaque, mediante acesso remoto aos sistemas informatizados, no período de 23.11 a 2.12.2022, em razão de afastamento da servidora Ingrid Vitória Secco Dameão, Assessora Jurídica.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 6242/2022-PGJ, DE 12.12.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE

Designar a servidora Anelita Aparecida de Figueiredo, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, lotada nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designada para prestar serviços na 28ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 33ª Promotoria de Justiça da referida Comarca nos períodos de 7 a 16.12.2022 e de 9 a 18.1.2023, em razão de afastamento da servidora Jaquelini Obregão da Rosa Ramos, Técnica I.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 6262/2022-PGJ, DE 12.12.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5 de maio de 2020,

RESOLVE:

Revogar, a partir de 1º.12.2022, a Portaria nº 2663/2022-PGJ, de 3.6.2022, que designou o servidor Willian da Silva Costa, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 1ª Promotoria de Justiça de Aparecida do Taboado.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



CONSELHO SUPERIOR

AVISO Nº 85/2022/SCSMP

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 150 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá conhecimento aos interessados da existência do **recurso** na seguinte **Notícia de Fato:**

1) Notícia de Fato nº 01.2022.00005741-0 - Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Água Clara - Recorrente: Júlio Cesar Meneses Cardoso - Recorrido: Ministério Público Estadual - Assunto: Colher informações acerca de eventual negativa de informações escolares de seu filho pelo Instituto Educacional Cecília Meireles.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2022.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO Procuradora de Justiça Secretária do Conselho Superior do MP

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/PGJ/2022 - SRP PROCESSO Nº 09.2021.00007250-7

UASG - 453860

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a **Homologação** do resultado e a regularidade da licitação Pregão Eletrônico nº 10/PGJ/2022 (Processo nº 09.2021.00007250-7).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais permanentes (eletrodomésticos, eletroportáteis, eletrônicos e mobiliário), visando atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS).

Vencedoras/Preços Registrados: HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELI para o item 1 (R\$ 2.338,83); HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRICAO EIRELI para os itens 2 (R\$ 250,00) e 3 (R\$ 3.089,00); POWER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA para o item 4 (R\$ 760,00); ARGOS LTDA para os itens 5 (R\$ 799,78), 9(R\$ 238,05), 10(R\$ 347,02) e 13 (R\$ 2.350,16); MARCK TECNOLOGIA COMERCIO & SERVICOS MECANICOS LTDA para os itens 7 R\$ (6.100,00) e 15 (2.697,50); LAWTECH BRASIL TECNOLOGIA LTDA para o item 8 (R\$ 1.348,00); G P COMERCIO E SERVICOS LTDA para o item 11 (R\$ 125,00); ANTONIA RAIMUNDA ALVES para o item 16 (R\$ 2.300,00); CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA, para o item 17 (R\$ 763,00) e; RF PRODUCOES ARTISTICAS LTDA para o item 18 (83,40).

Não restaram propostas válidas para os itens 6, 2, 14 e 19.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2022.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS Ordenadora de Despesa



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/PGJ/2022

Processo: 09.2022.00011802-5

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- LLIMA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, representada Luís Moreira de Lima.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços nº 04/PGJ/2022 - Pregão Eletrônico nº 36/PGJ/2021.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 (e suas alterações).

Objeto: aquisição de aparelho(s) de ar condicionado – tipo 'Split' (inverter e convencional), bomba(s) para remoção de condensado, serviço(s) de instalação e execução de tubulação, para atender ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor contratual total: R\$ 2.595,00 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais), nos termos das Notas de Empenho nº 2022NE000649 e 2022NE000650, datadas de 02.12.2022.

Vigência: 12.12.2022 a 12.12.2023.

Data de assinatura: 12 de dezembro de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 176/PGJ/2020

Processo nº PGJ/10/4893/2019

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;
- 2- BML COMÉRCIO SERVIÇOS E ENGENHARIA EIRELI., representada por Bruno Moraes Lino.

Procedimento licitatório: Concorrência nº 2/CPL/PGJ/2020.

Amparo legal: Previsão contida na Cláusula Décima Terceira, item 13.2, do Contrato nº 176/PGJ/2020 e art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Rescisão unilateral do Contrato nº 176/PGJ/2020, em decorrência da não observância das cláusulas contratuais, pela Contratada.

Data de assinatura: 12 de dezembro de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 003/PGJ/2022

Processo nº 09.2022.0000800-8

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;
- 2- NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI., representada por Emerson Domingues de Oliveira.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Artigo 79, II, da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Primeira, item 11.1.3, do Instrumento Contratual.

Objeto: Rescisão amigável do Contrato nº 003/PGJ/2022, em decorrência do acordo entre as partes.

Data de assinatura: 13 de dezembro de 2022.



EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Gestão Administrativa nº 09.2022.00004905-4

Notificada: Julean Decorações Ltda

JULEAN DECORAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.525.127/0001-88, sediada na Avenida Olavo Bilac, nº 150, loja 02, Bairro Cerâmica, CEP nº 36.080-350, na cidade de Juiz de Fora/MG, representada neste ato por Ângela Euzébio Fernandes, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 057xxxxxxx30 DETRAN/MG e do CPF nº 033.xxx.xxx-94, fica notificada da aplicação da sanção de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais e/ou serviços não executados (artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, e do item 9.1.2., da cláusula nona, do Contrato nº 82/PGJ/2022). A empresa poderá recorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis (art. 109, inciso I, alínea "f", e §§ 1º e 4º, da Lei nº 8.666/93), contados da publicação. A empresa deverá adimplir o valor total da multa de R\$ 393,87 (trezentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos) no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, na seguinte conta bancária: (001) Banco do Brasil; Agência 2576-3; Conta Corrente 50.120-4; CNPJ 03.464.870/0001-00 - Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público; preenchendose o campo nº 2 de identificação com o CNPJ da empresa e o campo nº 3 com o nome da empresa. Não havendo recurso ou pagamento voluntário da multa será providenciada a inscrição da penalidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com respaldo na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018. Havendo interesse na obtenção de cópia reprográfica ou digital do processo administrativo vinculado ao instrumento contratual, deverão ser atendidas as disposições da Ordem de Serviço nº 01/2022-PGJ, de 21 de fevereiro de 2022, disponível em https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas/download/61147. Os autos terão continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da Contratada, assegurando-se o contraditório e ampla defesa. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas na Secretaria de Administração do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Procuradoria-Geral de Justiça, Rua Presidente Manuel de Campos Salles, 214, Bairro Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, telefone (67) 3318-8913, no horário de expediente das 12h às 19h. Nada mais.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/PGJ/2022

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul torna público o presente chamamento público para o credenciamento e seleção de interessados na obtenção de permissão para a comercialização de bebidas não alcoólicas e alimentos em equipamento de categoria A (*food trucks, food trailers* e afins) em área da sede da Procuradoria-Geral de Justiça, com endereço na Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Edifício Procurador de Justiça Fadel Tajher Iunes, Jardim Veraneio, CEP 79031-907, Campo Grande/MS, com respaldo no artigo 25, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União n° 3567/2014-Plenário; e n° 1150/2013-Plenário.

A referida comercialização será realizada de forma contínua e será formalizada mediante termo de permissão de uso, a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, nos termos deste Edital e Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1.1. O Termo de Permissão de Uso terá por objeto a comercialização de bebidas não alcoólicas (água, café, sucos, refrigerantes, etc.); e alimentos, tais como refeição tipo prato feito, lanches diversos (hambúrgueres, cachorros-quentes, misto-quente, x-salada, sanduíches naturais, wraps, prensados, etc.), salgados diversos (salgados fritos e assados, pão de queijo, fatia de pizza, tapioca, pastéis, empanadas, crepes, etc.), e doces diversos (bolos, doces, sorvetes, brigadeiros, cookies, salada de frutas, açaí, churros, tortas, etc.), em *food truck*, *food trailers* e afins em área da sede da Procuradoria-Geral de Justiça;
- 1.2. Os alimentos e bebidas não alcoólicas deverão ser ofertados com a variedade mínima exposta no Anexo VI, deste Edital, com preços acessíveis e passíveis de consumo no local ou transporte para consumo posterior;
- 1.3. São equipamentos de categoria A: os veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículo a motor ou rebocados por estes, desde que recolhido ao final do expediente, tais como *food truck*, *food trailers* e afins, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 268, de 03.11.2015, e alterações;
- 1.4. É proibida a comercialização, doação e distribuição de bebidas alcoólicas de qualquer tipo e em qualquer que seja a sua forma ou apresentação nas dependências do MPMS;
- 1.5. Será disponibilizado 1 (um) ponto nas dependências da sede da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme apresentado no Anexo III Planta, deste Edital, para permanência do permissionário;
- 1.6. Ao ponto permitido será disponibilizada a infraestrutura elétrica, hidráulica e de esgoto, conforme Anexo III Planta, deste Edital;



- 1.7. O ponto disponibilizado poderá ser alterado por conveniência e oportunidade do MPMS;
- 1.8. A permissão objeto deste Edital não gera vínculo empregatício entre o permissionário ou seus empregados/auxiliares e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte do MPMS em relação ao Permissionário, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades;
- 1.9. A permissão objeto deste Edital atenderá a Resolução SESAU Nº 144, de 02 de maio de 2013; Lei Complementar Estadual n° 268, de 03 de novembro de 2015, e alterações; Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e outras legislações correlatas;
- 1.10. A atividade objeto deste edital será exercida por um permissionário por vez dentro da vigência da permissão, de acordo com a quantidade de ponto disponível;
- 1.11. Em caso de revogação da permissão, poderá, a critério da Administração, ser realizado novo sorteio entre os credenciados remanescentes para a formalização de outro termo de permissão de uso, observando-se a vigência do credenciamento;

2. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO:

- 2.1. Os interessados deverão protocolar o Requerimento (Anexo I), devidamente preenchido, na Divisão de Protocolo Geral e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça (Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, CEP 79031-907, nesta), de segunda a sexta-feira, no horário das 12h00 às 19h00, juntamente com os seguintes documentos:
- 2.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos interessados, verificar-se-á eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça o credenciamento ou formalização do Termo de Permissão de Uso, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);
- c) CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ Conselho Nacional de Justiça;
- 2.1.2. Habilitação jurídica:
- a) Registro de Empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 2.1.3. Regularidade fiscal e trabalhista:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade em relação a Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
- c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme Lei nº 8.036/1990, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- e) Prova de regularidade em relação à Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa Tributária emitida pela Secretaria de Fazenda ou por outro órgão competente para a expedição no Estado de domicílio-sede do interessante);
- f) Prova de regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal. Caso a interessada seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto de permissão, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.1.3.1. As certidões exigidas nas alíneas "b", "e" e "f" deverão ser do domicílio ou sede do interessado, admitindo-se certidão única emitida em conjunto pelos órgãos estaduais ou federais mencionados;
- 2.1.3.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 2.1.4. Outros documentos:
- a) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e do artigo 27, inciso V, da Lei Federal n° 8.666/93;
- b) Declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública;



- c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) em nome do proprietário para equipamento de categoria A (veículo automotor, considerando como o equipamento montado sobre veículo a motor ou rebocado do por este, desde que recolhido ao final do expediente), nos termos da Lei Complementar Estadual nº 268, de 03.11.2015, alterada pela LCE nº 320, de 11.05.2018;
- d) Certificado de Vistoria do Veículo, emitido pelo Departamento de Trânsito (DETRAN);
- e) Certificado de Vistoria do Veículo, emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- f) Certificado de Vistoria do Veículo e Alvará de Licença Sanitária, emitidos pelo órgão competente, demonstrando que atende às exigências da vigilância sanitária e demais órgãos e legislações pertinentes ao armazenamento, manipulação, preparo, transporte e comercialização de alimentos e bebidas;
- g) Contrato de Locação do Veículo, com firma reconhecida, caso seja alugado pelo Permissionário;
- h) Declaração de que o equipamento atende às condições técnicas necessárias em conformidade com a legislação sanitária, de higiene e segurança do alimento, controle de geração de odores e fumaça (Anexo IV);
- i) Certificado de realização em curso de treinamento de higiene na manipulação de alimentos para o(s) proprietário(s) e funcionário(s) que manipulam os alimentos, com carga horária mínima de 9h (nove horas), promovido pelos órgãos competentes de vigilância sanitária onde a empresa está instalada ou por entidade de ensino reconhecida por órgãos vinculados ao Ministério da Educação (MEC), à Secretaria da Educação Estadual ou outras entidades com profissionais devidamente habilitados, incluindo no conteúdo programático a contaminação dos alimentos; higiene pessoal, equipamentos e ambiente; horas práticas de produção alimentar, tais como qualidade das matérias-primas, normas de processamento e armazenamento de matérias-primas e produtos acabados (Lei Municipal nº 3.643/1999);
- j) Declaração do tipo do *food truck*, com descrição dos produtos a serem comercializados com os respectivos preços, devendo ser observada a especificação e quantidade mínima de itens por tipo, conforme no Anexo VI;
- j.1) A interessada poderá sugerir outros itens, desde que em complementação (a mais) aos previstos no Anexo VI, devendo descrever o tipo, tamanho da porção e preço;
- j.2) Durante a vigência do termo de permissão, o cardápio poderá sofrer alterações, levando-se em conta o comportamento do público usuário frente ao cardápio oferecido, cabendo ao Permissionário apresentar o novo cardápio para a aprovação da Administração antes de comercializá-los;
- k) Declaração de Ausência de Parentesco (Anexo V);
- 2.2. Os interessados deverão possuir a infraestrutura necessária para funcionamento do equipamento, incluindo elétrica, hidráulica e sanitária. É de responsabilidade do permissionário providenciar os meios para execução do serviço;
- 2.3. Os equipamentos deverão ser autossustentáveis, com reservatórios para esgotamento de pias e de água potável, não podendo descartar seus resíduos nas áreas do MPMS;
- 2.4. Os formulários e demais documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista serão analisados em ordem cronológica pela Secretaria de Administração/PGJ e Departamento de Engenharia/PGJ, que verificarão a conformidade dos documentos;
- 2.5. A ausência de qualquer um dos documentos ou, ainda que apresentado, fora do seu prazo de validade implicará no indeferimento do pedido de credenciamento do interessado;
- 2.6. Serão credenciados todos os interessados que comprovarem a habilitação exigida neste Edital;
- 2.7. O credenciamento será divulgado no site oficial do MPMS;
- 2.8. O simples credenciamento não gera direito à assinatura da permissão de uso tampouco qualquer obrigação ao MPMS, ante a sua precariedade;
- 2.9. O credenciamento terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação, podendo ser prorrogado a critério do MPMS;
- 2.9.1. O MPMS poderá revogar o credenciamento a qualquer momento por conveniência e oportunidade ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiro;
- 2.10. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste Edital durante todo o seu período de vigência;
- 2.11. A documentação exigida neste Edital deverá estar válida na data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, cabendo ao interessado encaminhar, sempre que necessário, a documentação para substituir as que tenham seu prazo expirado;
- 2.12. O credenciado deverá manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital durante a vigência do credenciamento;
- 2.13. A qualquer tempo, poderá haver o descredenciamento nas seguintes hipóteses:
- a) Ato unilateral da Administração Pública, o qual será justificado nos autos, não cabendo nenhuma indenização ao credenciado;
- b) Descumprimento de condição estabelecida neste Edital, no Termo de Permissão de Uso ou anexos, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de aplicação de sanção administrativa;
- c) A pedido do credenciado, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias;



- 2.14. Os interessados não habilitados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando razões devidamente fundamentadas e por escrito, em até 05 (dias) úteis, contados da data de publicação, sob pena de preclusão do direito;
- 2.15. Os recursos deverão ser entregues na forma pessoal, via protocolo, ou por correio eletrônico, via sead@mpms.mp.br, dentro do prazo fixado;
- 2.16. A Administração analisará o recurso apresentado em até 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento;
- 2.17. A Administração publicará o resultado no site do MPMS em até 05 cinco) dias úteis;
- 2.18. Não será conferido efeito suspensivo aos recursos;
- 2.19. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 2.20. Será divulgada também uma lista de credenciados de reserva para o caso de substituição de permissão revogada ou eventual disponibilização de mais ponto (s);

3. DA SELEÇÃO E DO SORTEIO:

- 3.1. Após 30 (trinta) dias da primeira publicação deste edital de chamamento no Diário Oficial do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (DOMP-MS), o termo de permissão de uso será formalizado com o interessado credenciado;
- 3.2. Havendo 2 (dois) ou mais credenciados dentro do prazo do item 3.1, será realizado sorteio;
- 3.2.1. A data de realização do sorteio será divulgada no Diário Oficial do Ministério Público DOMP, com antecedência de 10 (dez) dias de sua realização, possibilitando o acompanhamento de interessados no procedimento do sorteio;
- 3.3. Na hipótese do sorteio, o termo de permissão de uso será formalizado com o credenciado sorteado;
- 3.4. Não havendo nenhum credenciado dentro do prazo do item 3.1, aguardar-se-ão mais 30 (trinta) dias, contados do dia útil seguinte ao vencimento daquele prazo, para o credenciamento de interessado, realizando-se sorteio, se for o caso; e, assim; sucessivamente até a efetiva formalização do termo de permissão de uso;
- 3.5. Em caso de revogação da permissão anterior ou surgimento de novos pontos nas dependências do Permitente, será formalizado novo termo de permissão de uso com o credenciado remanescente ou, havendo mais de um, por sorteio;

4. DO TERMO DE PERMISSÃO

- 4.1. O termo de permissão de uso terá vigência de 1 (um) ano, contados da assinatura, passível de prorrogação, mediante conveniência e oportunidade da Administração e comum acordo entre as partes;
- 4.2. Durante a vigência da permissão, o permissionário será submetido, a cada 3 (três) meses, à avalição de satisfação dos clientes, a qual analisará principalmente os seguintes aspectos: higiene das instalações, atendentes e alimentos; organização; atendimento (tempo de espera, cordialidade dos atendentes e resolução de problemas); qualidade dos alimentos e dos materiais utilizados; relação entre o tamanho da porção e preço, de acordo com o Anexo VII;
- 4.2.1. O permissionário será considerado "*aprovado*" se atingir índice de satisfação igual ou maior que 70% (setenta por cento); e "*reprovado*" se índice de satisfação for inferior a 70% (setenta por cento);
- 4.2.2. Caso reprovado, o permissionário será formalmente comunicado do resultado com vistas a melhorar o serviço, sendo reavaliado pelos clientes no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação;
- 4.2.3. Mantendo-se a reprovação na reavaliação, o termo de permissão de uso será revogado;
- 4.3. O termo de permissão de uso poderá ser revogado unilateralmente pela Administração a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcir ou indenizar o Permissionário, seja a que título for, nos termos da legislação vigente;
- 4.4. A permissão também poderá ser revogada unilateralmente pela Administração por descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo permissionário, inclusive se reprovado na avaliação de satisfação dos clientes, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao caso;
- 4.5. O permissionário poderá solicitar a revogação no termo de permissão de uso, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 4.6. O permissionário pagará mensalmente ao MPMS o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de contraprestação ao MPMS pelo uso do espaço, energia elétrica e água;
- 4.6.1. O pagamento será realizado até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço (comercialização) por meio de depósito/transferência para a seguinte conta bancária: (001) Banco do Brasil; Agência 2576-3; Conta Corrente 50.120-4; CNPJ 03.464.870/0001-00 Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público; preenchendo-se o campo nº 2 de identificação com o CNPJ do permissionário/empresa e o campo nº 3 com a razão social do permissionário/empresa;
- 4.6.2. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente "pro rata die" com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado "pro rata die";
- 4.6.3. O preço consignado será fixo e inalterável, ressalvado o reajuste após 1 (um) ano da assinatura do termo de permissão de uso ou de sua renovação, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA),



divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

- 4.7. A recusa injustificada do permissionário em assinar o termo de permissão de uso dentro do prazo até 5 (cinco) dias corridos, a contar de sua ciência, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, hipótese na qual é facultada à Administração convocar os remanescentes do credenciamento, sendo adotadas as medidas do descredenciamento, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao caso;
- 4.8. Esta permissão de uso será pessoal e intransferível, sendo vedada qualquer sub-rogação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da permissão concedida pelo MPMS;
- 4.9. A comercialização dos produtos não gera para o MPMS qualquer compromisso ou responsabilidade, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados;
- 4.10. A comercialização prevista neste Edital pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequado no atendimento dos usuários;
- 4.10.1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares, neste Edital e anexos;
- 4.11. A comercialização deverá começar em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso;
- 4.11.1. O prazo mencionado no item 4.11. poderá ser prorrogado a pedido do permissionário desde que devidamente justificado e aceito pela Administração;
- 4.12. É obrigatória a comercialização de segunda a sexta-feira, com início e término das 11h00 às 18h00, respectivamente, respeitando o horário de funcionamento do MPMS, ressalvados os feriados, expediente diferenciado ou outra alteração por conveniência e oportunidade da Administração;
- 4.13. Caso o permissionário necessite de redução do período para exercício das atividades diárias, deverá protocolar pedido escrito à Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. A Administração decidirá pela anuência ou não, considerando as características da comercialização, demanda e interesse da Administração;
- 4.14. Será autorizada a pernoite do equipamento na área determinada para a comercialização, sendo de inteira responsabilidade do Permissionário manter o veículo devidamente trancado para evitar perdas e danos, bem como averiguar as condições de funcionamento e manutenção, de forma a prevenir quaisquer danos à Administração, aos usuários ou ao meio-ambiente;

5. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:

- 5.1. Apresentar-se pessoalmente e uniformizado durante o período de comercialização, com os documentos necessários à sua identificação, exigência que se aplica também aos auxiliares/empregados;
- 5.2. Responder por seus atos e pelos atos praticados por seus auxiliares/empregados quanto à observância das obrigações decorrentes do Termo de Permissão de Uso;
- 5.3. Vender produtos de boa qualidade de acordo com as normas sanitárias;
- 5.4. Manter permanentemente limpa a área ocupada e seu entorno;
- 5.5. Dar destinação adequada aos resíduos e efluentes, de acordo com a sua natureza, sendo vedado o descarte na rede pluvial ou diretamente sobre o solo, inclusive nas dependências do MPMS, cuidando para uma política de mínimo impacto, considerando as legislações federal, estaduais e municipais aplicáveis, adotando as seguintes medidas:
- a) Tratar os efluentes da cozinha e demais efluentes líquidos;
- b) Adotar as melhores práticas de gestão de resíduos sólidos;
- c) Realizar constantemente atividades de sensibilização com os seus funcionários para disseminar boas práticas de gestão de resíduos;
- d) Realizar coleta seletiva de resíduos sólidos;
- e) Posicionar as lixeiras em locais convenientes, de fácil acesso, e em quantidade suficiente. As lixeiras devem ser vedadas para evitar o acúmulo de água e o acesso de animais silvestres;
- 5.6. Comercializar apenas os alimentos e as bebidas não alcoólicas previamente estabelecidos e aprovados, ressalvada a alteração de cardápio desde que previamente autorizada pela Administração;
- 5.7. Manter o Termo de Permissão de Uso afixado, em local visível ao público e pronto para apresentação;
- 5.8. Comunicar previamente ao MPMS as mudanças de pessoal (auxiliares/empregados), juntando os documentos pessoais (RG e CPF);
- 5.9. Pagar o valor mensal fixado, sob pena de multa moratória e, a critério da Administração, revogação do Termo de Permissão de Uso;
- 5.10. Manter a higiene no ambiente, nos produtos ofertados, no pessoal e no vestuário;
- 5.11. O permissionário e os atendentes, se houver, deverão estar uniformizados;
- 5.12. Obter autorização prévia do MPMS para quaisquer alterações nos equipamentos utilizados para a comercialização



objeto deste Edital;

- 5.13. Solicitar ao MPMS a necessária ligação elétrica, hidráulica e sanitária, caso necessária;
- 5.14. Respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado neste Edital;
- 5.15. Disponibilizar utensílios (pratos, copos, talheres, guardanapos), limpos, em bom estado de conservação e armazenados em local protegido, bem como móveis (mesas, cadeiras, bancos, etc) e toldos/coberturas;
- 5.16. Aceitar o pagamento na forma de cartões vale refeição, cartões de débito e crédito, pagamento em dinheiro ou pix;
- 5.17. Utilizar acessórios de higiene, tais como, luva, máscara e touca, no permissionário, nos atendentes e manipuladores de alimentos;
- 5.18. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do MPMS, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Permissão de Uso e nas legislações pertinentes;
- 5.19. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao Permissionário direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias;
- 5.20. Responsabilizar-se pela contratação de seus funcionários e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários correspondentes, cuja jornada de trabalho não deverá exceder 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, não gerando qualquer vínculo ou responsabilidade ao MPMS;
- 5.21. Manter todas as condições de habilitação durante a permissão, inclusive em caso de prorrogação de vigência.
- 5.22. Prestar serviço adequado no atendimento dos usuários, assim considerado o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares, neste Edital e anexos;
- 5.23. Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;
- 5.23.1. O permissionário se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público Estadual, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;
- 5.23.2. Tratando-se de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a permissionária no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;
- 5.23.3. Deverá, ainda, confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público Estadual, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

5.24. É vedado ao Permissionário:

- a) Prestar serviços em desconformidade com este Edital e anexos;
- b) Transferir, ceder, vender, doar, emprestar ou locar, a qualquer título, o Termo de Permissão recebido a terceiros;
- c) Alterar o equipamento ou a atividade permitida sem autorização prévia e expressa do MPMS;
- d) Realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pelo MPMS;
- e) Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação nas dependências delimitadas sem prévia e expressa autorização do MPMS;
- f) Comercializar mercadorias em desacordo com o cardápio aprovado ou itens não autorizados, tais como bebidas alcóolicas e congêneres, ou em desacordo com a legislação sanitária aplicável;
- g) Causar dano ao bem público ou particular no exercício da atividade objeto deste Edital e anexos;
- h) Instalar no espaço permitido, qualquer equipamento capaz de colocar em risco o patrimônio do MPMS. a integridade física das pessoas ou o meio-ambiente;

6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O MPMS acompanhará e fiscalizará a execução do Termo de Permissão de Uso por meio de servidores designados por portaria específica.

7. DAS SANÇÕES:

- 7.1. O permissionário será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) Deixar de afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu Termo de Permissão;
- b) Não estiver munido dos documentos necessários à sua identificação e a de seu comércio;
- c) Descumprir com sua obrigação de manter limpa a área ocupada pelo equipamento e de dar a destinação adequada dos resíduos e/ou efluentes;
- d) Deixar de manter higiene do ambiente, dos alimentos, pessoal e do vestuário e de exigi-las de seus empregados/auxiliares;



- e) Deixar de comparecer e permanecer, um dos sócios ou o representante legal, no local da atividade durante todo o período constante de sua permissão;
- f) Colocar caixas e equipamentos em áreas diferentes das descritas neste Edital e anexos;
- g) Causar dano a bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- h) Armazenamento, transporte, manipulação e comercialização de bens, produtos ou alimentos diversos em desacordo com este Edital, Termo de Permissão de Uso e legislação correlata;
- i) Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
- 7.2. O Permissionário que deixar de cumprir obrigação prevista neste Edital, no Termo de Permissão de Uso e anexos ou na legislação correlata, especialmente sanitária e de trânsito, estará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas isoladas ou cumulativamente:
- I advertência;
- II multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e em dobro em caso de reincidência;
- III revogação do Termo de Permissão de Uso;
- 7.3. A revogação do Termo de Permissão de Uso por descumprimento de obrigação ou cometimento de infração pelo Permissionário impede a outorga de nova permissão pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 7.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais;
- 7.5. As sanções de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 7.6. A aplicação de qualquer uma das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 7.7. Para efeito de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, considera-se reincidência a prática da mesma infração, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias;
- 7.8. O valor da multa prevista no inciso II desta cláusula será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo:
- 7.9. Assegura-se o contraditório e a ampla defesa ao permissionário para, querendo, apresentar defesa ou recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 8.1. Nenhum pagamento isentará o permissionário de suas responsabilidades;
- 8.2. Qualquer tolerância do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul quanto a eventuais infrações a este Edital e/ou anexos não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 8.3. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste Edital;
- 8.4. Os casos omissos serão decididos pelo permitente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado;
- 8.5. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
- 8.5.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto deste credenciamento, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da permissionária, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão;
- 8.5.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste edital e do termo de permissão;
- 8.5.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão para finalidade distinta daquela permitida, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 8.5.4. As partes responderão Administrativa e Judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 8.5.5. A permissionária declara seu expresso consentimento quanto ao uso, pelo permitente, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência deste credenciamento e do termo de permissão de uso, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018;

nacca jurídica



8.6. Da Política Antifraude e Anticorrupção

- 8.6.1. A permissionária se declara ciente da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas;
- 8.6.2. As partes se comprometem, durante a execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021, o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;
- 8.6.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;
- 8.6.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da permissionária em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:
- 8.6.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;
- 8.6.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

Campo Grande/MS, 5 de outubro de 2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

A ampraca

ANEXO I - REQUERIMENTO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

de direito privado, inscrita no CNPJ/MF	sob o n.º		. com sede no endereco
de diferio privado, inseria no ervivivir	500 0 II	, CEP	, com sede no endereço , Município de
	telefone ()	, e-mail	,
por meio de seu representante legal _			, portador do
RG.: n.º, órgão	emissor	, inscrito no CPF s	ob n.º,
requer a outorga de Termo de Permissão sede da Procuradoria-Geral de Justiça, c de Justiça Fadel Tajher Iunes, Jardim Vo	om sede na Rua Pres.	Manuel Ferraz de Campos S	Salles, 214, Edifício Procurador
1. TERMO DE PERMISSÃO para entra dependências da sede da Procuradoria-feriados, expediente diferenciado ou out *A empresa é responsável pela contra correspondentes, cuja jornada de traballa Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.	Geral de Justiça, de tra alteração de jornad atação de seus funci	segunda a sexta-feira, das 1 la a critério da Administraçã onários e encargos trabalh	1h00 às 18h00, ressalvados os io.* istas, fiscais e previdenciários
 2. EQUIPAMENTO A SER UTILIZAD 2.1. Equipamento de Categoria A, nos te () Food Truck; () Food Trailer; () Outro - Especificar: 	ermos da Lei Comple		03.11.2015, e alterações;
3. ÁREA TOTAL OCUPADA:3.1. A área total ocupada pelo equipame	ento está de acordo co	om as especificações do Ane	xo III – Planta, do Edital.
 4. ITENS OFERECIDOS: () Cobertura / Toldo para proteção cor () Mesas: quantidade(mínimo 4); () Cadeiras/Bancos: quantidade(mín () Formas de Pagamento: 	imo 16 cadeiras ou e	*	;



() Outros - Especificar:		
*Em caso de logomarcas, estas	s deverão ser próprias, não sendo auto	rizada a publicidade de logomarcas de terceiros.
) 220 V	
	ENTOS QUE SERÃO UTILIZADOS	
Equipamento	Voltagem (V)	Amperagem (A)
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9. 10.		
7.2. Nome completo: RG n°	CPF n°	
	CII II	
Nestes termos, Pede-se deferimento.		
(Cidade)	, (data)	
	(assinatura)	
	Nome	
	Cargo	
	CPF	



ANEXO II – TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 03.983.541/0001-75
com sede na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, CEP 79031-
907, representado neste ato por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva
portadora da cédula de identidade RG nº 001.586.462, expedida pela SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 322.458.581-
15, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, doravante denominado PERMITENTE; e a empresa, CNPJ n.º
, com sede no endereço, representada neste ato por, RG.: n.º, órgão emissor, inscrito no CPF
sob n.º, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título
precário, oneroso, pessoal e intransferível, decorrente do Edital de Chamamento Público nº/PGJ/2022, PGA nº
com fulcro no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União
nº 3567/2014-Plenário; e nº 1150/2013-Plenário, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Permissão para a comercialização de bebidas não alcoólicas e alimentos em 1 (um) equipamento de Categoria A (*food trucks, food trailers* e afins), em área da sede da Procuradoria-Geral de Justiça, com endereço na Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Edifício Procurador de Justiça Fadel Tajher Iunes, Jardim Veraneio, CEP 79031-907, Campo Grande/MS, de propriedade do Permitente, de acordo com o Anexo III – Planta;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da permissão de uso será de **1 (um) ano**, contados da assinatura, passível de prorrogação, mediante conveniência e oportunidade da Administração e comum acordo entre as partes;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATIVIDADE PERMITIDA E DO USO DO ESPAÇO

- 3.1. A comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas obedecerá ao edital de chamamento público ao qual se vincula este termo de permissão;
- 3.2. Os alimentos e bebidas não alcoólicas deverão ser ofertados com a variedade mínima exposta no Anexo VI, do Edital de Chamamento Público n° __/PGJ/2022, com preços acessíveis e passíveis de consumo no local ou transporte para consumo posterior;
- 3.3. Durante a vigência da permissão, o permissionário será submetido, a cada 3 (três) meses, à avalição de satisfação dos clientes, a qual analisará principalmente os seguintes aspectos: higiene das instalações, atendentes e alimentos; organização; atendimento (tempo de espera, cordialidade dos atendentes e resolução de problemas); qualidade dos alimentos e dos materiais utilizados; relação entre o tamanho da porção e preço, de acordo com o Anexo VII, do Edital de Chamamento Público n° /PGJ/2022;
- 3.3.1. O permissionário será considerado "aprovado" se atingir índice de satisfação igual ou maior que 70% (setenta por cento); e "reprovado" se índice de satisfação for inferior a 70% (setenta por cento);
- 3.3.2. Caso reprovado, o permissionário será formalmente comunicado do resultado com vistas a melhorar o serviço, sendo reavaliado pelos clientes no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação;
- 3.3.3. Mantendo-se a reprovação na reavaliação, o termo de permissão de uso será revogado;
- 3.4. Durante a vigência do termo de permissão, o cardápio poderá sofrer alterações, levando-se em conta o comportamento do público usuário frente ao cardápio oferecido, cabendo ao Permissionário apresentar o novo cardápio para a aprovação da Administração antes de comercializá-los;
- 3.5. A comercialização deverá começar em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso; 3.5.1. O prazo mencionado no item 3.5. poderá ser prorrogado a pedido do permissionário desde que devidamente justificado e aceito pela Administração;
- 3.6. É obrigatória a comercialização de segunda a sexta-feira, com início e término das 11h00 às 18h00, respectivamente, respeitando o horário de funcionamento do MPMS, ressalvados os feriados, expediente diferenciado ou outra alteração por conveniência e oportunidade da Administração;
- 3.7. Caso o permissionário necessite de redução do período para exercício das atividades diárias, deverá protocolar pedido escrito à Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. A Administração decidirá pela anuência ou não, considerando as características da comercialização, demanda e interesse da Administração;
- 3.8. Será autorizada a pernoite do equipamento na área determinada para a comercialização, sendo de inteira responsabilidade do Permissionário manter o veículo devidamente trancado para evitar perdas e danos, bem como averiguar as condições de funcionamento e manutenção, de forma a prevenir quaisquer danos à Administração, aos usuários ou ao meio-ambiente;



4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- 4.1. Apresentar-se pessoalmente e uniformizado durante o período de comercialização, com os documentos necessários à sua identificação, exigência que se aplica também aos auxiliares/empregados;
- 4.2. Responder por seus atos e pelos atos praticados por seus auxiliares/empregados quanto à observância das obrigações decorrentes do Termo de Permissão de Uso;
- 4.3. Vender produtos de boa qualidade de acordo com as normas sanitárias;
- 4.4. Manter permanentemente limpa a área ocupada e seu entorno;
- 4.5. Dar destinação adequada aos resíduos e efluentes, de acordo com a sua natureza, sendo vedado o descarte na rede pluvial ou diretamente sobre o solo, inclusive nas dependências do MPMS, cuidando para uma política de mínimo impacto, considerando as legislações federal, estaduais e municipais aplicáveis, adotando as seguintes medidas:
- a) Tratar os efluentes da cozinha e demais efluentes líquidos;
- b) Adotar as melhores práticas de gestão de resíduos sólidos;
- c) Realizar constantemente atividades de sensibilização com os seus funcionários para disseminar boas práticas de gestão de resíduos;
- d) Realizar coleta seletiva de resíduos sólidos;
- e) Posicionar as lixeiras em locais convenientes, de fácil acesso, e em quantidade suficiente. As lixeiras devem ser vedadas para evitar o acúmulo de água e o acesso de animais silvestres;
- 4.6. Comercializar apenas os alimentos e as bebidas não alcoólicas propostas e autorizadas, ressalvada a alteração de cardápio previamente autorizada pela Administração;
- 4.7. Manter o Termo de Permissão de Uso afixado, em local visível ao público e pronto para apresentação;
- 4.8. Comunicar previamente ao MPMS as mudanças de pessoal, juntando os documentos pessoais (RG e CPF);
- 4.9. Pagar o preço mensal fixado, sob pena de multa moratória e, a critério da Administração, revogação do Termo de Permissão de Uso;
- 4.10 Manter a higiene no ambiente, nos produtos ofertados, no pessoal e no vestuário;
- 4.11. O permissionário e os atendentes, se houver, deverão estar uniformizados;
- 4.12. Obter autorização prévia do MPMS para quaisquer alterações nos equipamentos utilizados para a comercialização objeto deste Edital;
- 4.13. Solicitar ao MPMS a necessária ligação elétrica, hidráulica e sanitária, caso necessária;
- 4.14. Respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado neste Edital;
- 4.15. Disponibilizar utensílios (pratos, copos, talheres, guardanapos), limpos, em bom estado de conservação e armazenados em local protegido, bem como móveis (mesas, cadeiras, bancos, etc) e toldos/coberturas;
- 4.16. Aceitar o pagamento na forma de cartões vale refeição, cartões de débito e crédito, pagamento em dinheiro ou pix;
- 4.17. Utilizar acessórios de higiene, tais como, luva, máscara e touca, no permissionário, nos atendentes e manipuladores de alimentos;
- 4.18. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do MPMS, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Permissão de Uso e nas legislações pertinentes;
- 4.19. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao Permissionário direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias;
- 4.20. Responsabilizar-se pela contratação de seus funcionários e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários correspondentes, cuja jornada de trabalho não deverá exceder 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, não gerando qualquer vínculo ou responsabilidade ao MPMS;
- 4.21. Manter todas as condições de habilitação durante a permissão, inclusive em caso de prorrogação de vigência.
- 4.22. Prestar serviço adequado no atendimento dos usuários, assim considerado o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade,
- cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares, neste Edital e anexos;
- 4.23. Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;
- 4.23.1. O permissionário se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público Estadual, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;
- 4.23.2. Tratando-se de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a permissionária no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;
- 4.23.3. Deverá, ainda, confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público Estadual, não podendo



alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

4.24. É vedado ao Permissionário:

- a) Prestar serviços não previstos neste Termo, no Edital e anexos;
- b) Transferir, ceder, vender, doar, emprestar ou locar, a qualquer título, o Termo de Permissão recebido a terceiros;
- c) Alterar o equipamento ou a atividade permitida sem autorização prévia e expressa do MPMS;
- d) Realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pelo MPMS;
- e) Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação nas dependências delimitadas sem prévia e expressa autorização do MPMS;
- f) Comercializar mercadorias não autorizadas, tais como bebidas alcóolicas e congêneres, ou em desacordo com a legislação sanitária aplicável;
- g) Causar dano ao bem público ou particular no exercício da atividade objeto deste Edital e anexos;
- h) Instalar no espaço permitido, qualquer equipamento capaz de colocar em risco o patrimônio do MPMS, a integridade física das pessoas ou o meio-ambiente;
- i) Emitir ruídos fora dos níveis autorizados pelas leis e regulamentos aplicáveis;
- j) Permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O permissionário pagará o **valor mensal de R\$ 500,00** (quinhentos reais) ao Permitente, a título de contraprestação ao MPMS pelo uso do espaço, energia elétrica e água;
- 5.2. O pagamento será realizado até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço (comercialização) por meio de depósito/transferência para a seguinte conta bancária: (001) Banco do Brasil; Agência 2576-3; Conta Corrente 50.120-4; CNPJ 03.464.870/0001-00 Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público; preenchendo-se o campo n° 2 de identificação com o CNPJ do permissionário/empresa e o campo n° 3 com a razão social do permissionário/empresa;
- 5.3. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente "*pro rata die*" com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado "*pro rata die*";
- 5.4. O preço consignado será fixo e inalterável, ressalvado o reajuste após 1 (um) ano da assinatura da permissão de uso ou de sua renovação, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

- 6.1. O permissionário será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) Deixar de afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu Termo de Permissão;
- b) Não estiver munido dos documentos necessários à sua identificação e a de seu comércio;
- c) Descumprir com sua obrigação de manter limpa a área ocupada pelo equipamento e de dar a destinação adequada dos resíduos e/ou efluentes;
- d) Deixar de manter higiene pessoal e do vestuário e de exigi-las de seus empregados/auxiliares;
- e) Deixar de comparecer e permanecer, um dos sócios ou o representante legal, no local da atividade durante todo o período constante de sua permissão;
- f) Colocar caixas e equipamentos em áreas diferentes das descritas neste Edital e anexos;
- g) Causar dano a bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- h) Armazenamento, transporte, manipulação e comercialização de bens, produtos ou alimentos diversos em desacordo com Edital, Termo de Permissão de Uso e legislação correlata;
- i) Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
- 6.2. O Permissionário que deixar de cumprir obrigação prevista no Edital, no Termo de Permissão de Uso e anexos ou na legislação correlata, especialmente sanitária e de trânsito, estará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas isoladas ou cumulativamente:
- I advertência;
- II multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e em dobro em caso de reincidência;
- III revogação do Termo de Permissão de Uso;



- 6.3. A revogação do Termo de Permissão de Uso por descumprimento de obrigação ou cometimento de infração pelo Permissionário impede a outorga de nova permissão pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 6.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais;
- 6.5. As sanções de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 6.6. A aplicação de qualquer uma das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 6.7. Para efeito de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, considera-se reincidência a prática da mesma infração, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias;
- 6.8. O valor da multa prevista no inciso II desta cláusula será atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo;
- 6.9. Assegura-se o contraditório e a ampla defesa ao permissionário para, querendo, apresentar defesa ou recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

- 7.1. Esta Permissão poderá ser revogada unilateralmente pela Administração a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcir ou indenizar o Permissionário, seja a que título for, nos termos da legislação vigente;
- 7.2. Esta Permissão também poderá ser revogada unilateralmente pela Administração por descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Permissionário, inclusive se reprovado na avalição de satisfação dos clientes (Anexo VII), sem prejuízo das sanções aplicáveis ao caso;
- 7.3. O Permissionário poderá solicitar a revogação desta Permissão, mediante aviso escrito à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. A este Termo de Permissão de Uso A será dada publicidade, por intermédio de publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público Estadual, ficando as despesas por conta do Permitente.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo Permitente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Esta Permissão de uso mantém-se vinculado aos termos do edital e à proposta que o originou;
- 10.2. Nenhum pagamento isentará o Permissionário de suas responsabilidades;
- 10.3. Qualquer tolerância do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul quanto a eventuais infrações a esta permissão não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 10.4. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto desta Permissão;
- 10.5. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
- 10.5.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto deste credenciamento, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da permissionária, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão;
- 10.5.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste edital e do termo de permissão;
- 10.5.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão para finalidade distinta daquela permitida, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 10.5.4. As partes responderão Administrativa e Judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);



10.5.5. A permissionária declara seu expresso consentimento quanto ao uso, pelo permitente, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência deste credenciamento e do termo de permissão de uso, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018;

10.6. Da Política Antifraude e Anticorrupção

- 10.6.1. A permissionária se declara ciente da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas;
- 10.6.2. As partes se comprometem, durante a execução do objeto deste credenciamento e do termo de permissão, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021, o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;
- 10.6.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;
- 10.6.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da permissionária em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:
- 10.6.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;
- 10.6.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas desta Permissão de Uso.

Campo Grande/MS, _____ de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

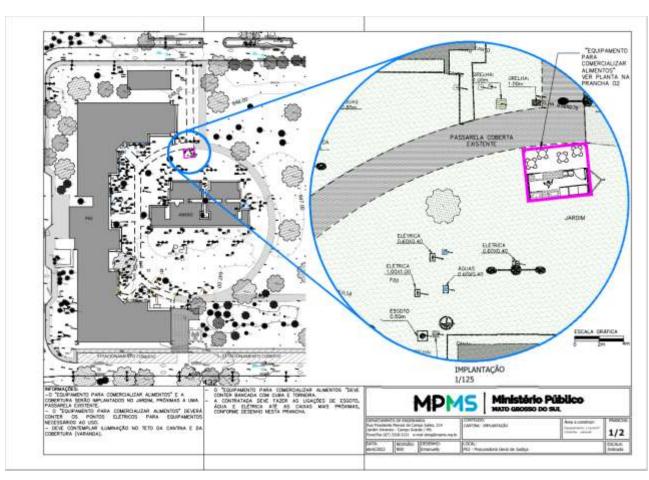
Nilza Gomes da Silva

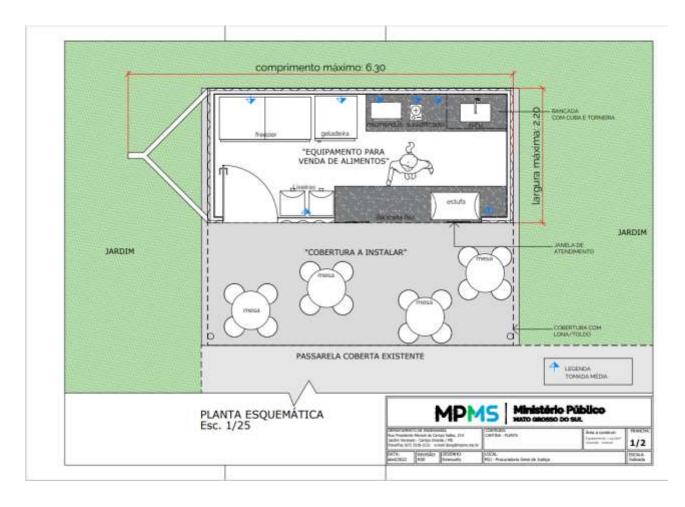
EMPRESA

Representante Legal

PÁGINA 26 mpms.mp.br









ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTO LEGALIZADO E ADEQUADO

A empresa			, pessa jurídica
de direito privado, inscrita no CN	PJ/MF sob o n.°	-	, com sede no endereço
		, CEP	, Município
de	, telefone ()	, e-mail	
por meio de seu representante le	egal	, inscrito no CPF sob n.º	, portador do
RG.: n.º,	órgão emissor	, inscrito no CPF sob n.º	,
		, atende as le	
sanitárias e está seguramente e manipulação e venda de produtos	_	(eletrodomésticos, eletroportáteis e alcoólicas quentes e/ou gelados.	afins) adequados para
_	_	atendem as condições técnicas necess o e controle de geração de odores e fu	
(Cidade)	, (data)		·
	(assina	atura)	
	Non		
	Car _t CP	_	
(Nome/razão social) intermédio de seu representante 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/20 junto ao Ministério Público do Es os so companheiros(as) ou parentes em	legal o(a) Sr. (a)	n como seus gerentes e diretores afinidade, até o terceiro grau, inclusia assessoramento) do Ministério Público.	nº, por termos das Resoluções ara fins de contratação s não são cônjuges, ive, de membros ou de
ou parentes em linha reta, colate quando ocupante de cargo de direce. Nome do membro/servidor:	ral ou por afinidade, até o ção, chefia ou assessoramen	mo seus gerentes e diretores são cônju terceiro grau, inclusive, de membro ato) do Ministério Público do Estado o	os ou de servidor (este de Mato Grosso do Sul.
Grau de Parentesco:			
Por ser verdade, firmo es	sta declaração, sob as penas	da lei.	
(cidade)	, de	de	
	(Assinatura represer (Nome por extenso do rep	•	



ANEXO VI – CARDÁPIO

- 1.1. Os interessados no credenciamento para a permissão de uso objeto do Edital de Chamamento Público nº 001/PGJ/2022 deverão fornecer diariamente, **no mínimo**, os alimentos e bebidas, conforme detalhamento a seguir;
- 1.2. Poderá haver variedade no cardápio, desde que respeitadas as especificações e quantidade mínima de itens;
- 1.3. Público alvo do food truck: menores aprendizes, estagiários, colaboradores terceirizados, servidores e membros;
- 1.4. As opções veganas deverão conter apenas ingredientes que não sejam de origem animal, ou seja, não podem conter: carne branca ou vermelha, caldo de carne, peixe, leite, queijo, manteiga, ovo, etc.

Especificação do produto	Tamanho da porção	Preço proposto
4 tipos de salgados assados	150g	
2 tipos de salgados fritos	150g	
1 tipo de salgado sem glúten	150g	
1 tipo de salgado vegano	150g	
1 tipo de sanduíche natural	250g	
1 tipo de lanche (cachorro-quente, hamburguer, pizza, etc)	250g	
2 tipos de refrigerante versão normal	250ml	
2 tipos de refrigerante versão zero/light	250ml	
2 tipos de suco natural	200ml	
1 salada de fruta, composta de, no mínimo, 4 tipos de frutas da época	200g	
2 tipos de doces (ex: bolo de pote, bombom aberto, brownie, pão de mel, docinhos etc)	- 150g/bolo de pote, bombom aberto;- 120g/brownie, pão de mel;- 50g/docinho	

ANEXO VII - AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO DOS CLIENTES

PESQUISA DE SATISFAÇÃO: avalie o *food truck* localizado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, utilizando este formulário e atribuindo notas de 0 (zero) a 10 (dez).

este formulario è atribunido notas de 0 (zero) a 10 (dez).		
CRITÉRIO	NOTA	
Higiene		
Organização		
Atendimento (tempo de espera, cordialidade dos atendentes e resolução de problemas)		
Qualidade dos Produtos		
Qualidade dos Materiais (copos, talheres, guardanapos etc)		
Custo x Benefício (relação entre o tamanho da porção e preço)		



Variedade de Opções		
Estabelecimento		
Média das Notas		
Comentários, Sugestões e Reclamações:		
Data:/		

PDITAL	CDACT	DOMOTO	DIAC DE	THETTE
КИЛГАТ	O DAO I	RUMUIU	JKIAS DE	JUSTICA

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL
TRÊS LAGOAS

EDITAL Nº 09.2022.00012145-2

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Lagoas-MS torna pública a instauração do presente Procedimento Administrativo, abaixo especificado, o qual poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Elvirio Mário Mancini, 860, Centro, em Três Lagoas-MS, Ministério Público Estadual.

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00012145-2

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Joaquim Romero Barbosa

Assunto: "Acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta com o intuito de reparar o dano ambiental causado pela poda drástica de indivíduos arbóreos em perímetro urbano."

Três Lagoas - MS, 12 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo da Comarca de Três Lagoas-MS



COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

BONITO

EDITAL N. 0088/2022/02PJ/BTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo

Inquérito Civil n. 06.2022.00001552-0

Requerente: Ministério Público Estadual - 2ª Promotoria de Justiça de Bonito

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar os danos ambientais detectados nos laudos 019/2020 e 20/2020 do NUGEO, que informam supressão em propriedade Fazenda Monte Azul

Bonito – MS, 13 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR

Promotor de Justiça

COSTA RICA

EDITAL Nº 0005/2022/02PJ/KCA

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Costa Rica/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Domingos Augusto Coelho, nº 204, Santos Dumont - CEP: 79550-000, Costa Rica/MS

Inquérito Civil nº 06.2022.00001532-0

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: Armando Esteves Rodrigues da Cunha

Assunto: "Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão vegetal e destruição de vegetação nativa de 9,1187 hectares em área de Reserva Legal, na Fazenda Olho d'água — Gleba 5, em Costa Rica/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração IMASUL 010695/2022."

Costa Rica, 13 de dezembro de 2022.

GEORGE CASSIO TIOSSO ABBUD

Promotor de Justiça

FÁTIMA DO SUL

EDITAL Nº 0006/2022

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fátima do Sul/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2022.00000708-6, que está à disposição dos interessados na Rua Ipiranga, nº 810 - Jardim Primavera, em Fátima do Sul/MS, Fone (67) 3467-3421.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000708-6 Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Fátima do Sul/MS

Objeto: Apurar eventual inobservância de acessibilidade e a proteção dos direitos das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e ausência de extintores no CREAS de Fátima do Sul/MS.

Fátima do Sul/MS, 12 de Dezembro de 2022.

GILBERTO CARLOS ALTHEMAN JÚNIOR

Promotor de Justiça em Substituição Legal



IGUATEMI

EDITAL N. 0034/2022/PJ/IGU - EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil 06.2020.00000616-8

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo da Comarca de Iguatemi/MS torna pública o Termo de Ajustamento de Conduta que está à disposição a quem possa interessar na Avenida Waloszek Konrad, centro, nesta cidade. O Compromisso de Ajustamento de Conduta também poderá ser acessado via internet, no seguinte endereço: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Área de atuação: Meio Ambiente

Compromitente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Compromissário: Irani Crivelari de Lima

Objeto: Apurar desmatamento de 4,70 hectares em área de Mata Atlântica, na Fazenda Santa Luzia, em Iguatemi, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Relatório de Fiscalização do IBAMA n. C8RL8OP.

Iguatemi, 12 de dezembro de 2022

ANDRÉ LUIZ DE GODOY MARQUES

Promotor de Justiça

JARDIM

EDITAL Nº «NÚMERO DO DOCUMENTO POR CATEGORIA#RETORN»

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC abaixo relacionado, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e pode ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo e também encontra-se à disposição de quem interessar na Avenida Coronel Stuck, 85, Centro, cidade e Comarca de Jardim –CEP. 79.240-000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 09.2022.00012063-1.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Prefeitura Municipal de Jardim/MS.

Assunto: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, realizado nos autos da Ação Civil Pública nos autos n. 080142-40.2014.8.12.0013, em trâmite no Cartório da 1ª Vara de Jardim/MS e a necessidade de ampliação de novas células no Aterro Sanitário de Jardim/MS.

Jardim, 07 de dezembro de 2022

ALLAN CARLOS COBACHO DO PRADO

Promotor de Justiça

PONTA PORÃ

EDITAL Nº 0092/2022/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2022.00011230-9, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00011230-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Eloir Horst e Lucimar Flores Pereira Horst

Assunto: Acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta objetivando regularizar o desmatamento em área não licenciada pelos órgãos ambientais na Fazenda Retiro da Serra, bem como recuperar os danos ambientais ocorridos em referido imóvel

Ponta Porã/MS, 02 de dezembro de 2022

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça



TERENOS

EDITAL Nº 0025/2022/PJ/TRN

A Promotoria de Justiça da comarca de Terenos/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório abaixo especificado, o qual está à disposição de quem possa interessar, no endereço sito Rua Pedro Cesco, nº 530, Centro, Terenos/MS.

Procedimento Preparatório: 06.2022.00001245-6.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul.

Requerido: A apurar.

Assunto: Apurar possível superfaturamento em contratação de serviço de impressão de revistas comemorativas por parte Município de Terenos/MS.

Terenos/MS, 29 de novembro de 2022.

EDUARDO DE ARAUJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0026/2022/PJ/TRN

A Promotoria de Justiça da comarca de Terenos/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório abaixo especificado, o qual está à disposição de quem possa interessar, no endereço sito Rua Pedro Cesco, nº 530, Centro, Terenos/MS.

Procedimento Preparatório: 06.2022.00001244-5.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul.

Requeridos: Moisés Santos e Elizabete Santos.

Assunto: Apurar possível irregularidade ambiental consistente na operação de Depósito de Recicláveis ou Sucata sem o devido licenciamento ambiental.

Terenos/MS, 29 de novembro de 2022.

EDUARDO DE ARAUJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0027/2022/PJ/TRN

A Promotoria de Justiça da comarca de Terenos/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis abaixo especificado, o qual está à disposição de quem possa interessar, no endereço sito Rua Pedro Cesco, nº 530, Centro, Terenos/MS.

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis: 09.2022.00011763-7.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul.

Requerido: A apurar.

Assunto: Apurar possível situação de risco envolvendo o idoso Anônio Ribeiro da Silva.

Terenos/MS, 30 de novembro de 2022.

EDUARDO DE ARAUJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça



EDITAL Nº 0028/2022/PJ/TRN

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Terenos/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Pedro Cesco, n° 530, Centro - CEP: 79190-000, Terenos/MS.

Inquérito Civil nº 06.2022.00001000-3 Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Venício José Keller

Assunto: "Apurar a regularidade jurídico-ambiental do dano causado em Área de Preservação Permanente, resultado da queimada de uma fração de hectare, na Chácara Recanto dos Pintados, em Terenos/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Relatório de Fiscalização Ambiental nº 171/1ºPEL/1ªCIA BPMA/2022."

Terenos/MS, 19 de setembro de 2022.

EDUARDO DE ARAUJO PORTES GUEDES Promotor de Justiça

FAMEH/MP

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA JUNTA ELEITORAL/2022 ELEIÇÕES PARA O BIÊNIO 2023/2024

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte dois, das 9h às 17h, na sede da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público, situada na rua Mendel n.º 197, no bairro Carandá Bosque I, na cidade de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a Junta Eleitoral designada para as Eleições Associativas de 08/12/2022 – Biênio 2023-2024, composta pelo Presidente, Dr. Milton Loureiro Filho, pelo Secretário, Dr Fabio Ianni Goldfinger, e pelo Membro, Dr. Esacheu Cipriano Nascimento. Na ordem do dia, foi tratado o seguinte assunto: Colher as assinaturas de forma física nos seguintes locais: na sede do FAMEH, na PGJ e Aquário do Pantanal (Congresso Estadual MP/MS). Cumpre ressaltar que devido a impossibilidade da realização da votação eletrônica, por falha do sistema, a Junta Eleitoral decidiu por unanimidade promover a eleição na forma suso descrita, com o fim de eleger por aclamação, a chapa única "CONSTRUINDO O FUTURO", onde se inclui a NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E OS CONSELHOS FISCAL E DELIBERATIVO da Gestão 2023/2024. As referidas listas de presença, já descritas e com os nomes dos votantes, ficam fazendo parte integrante da presente Ata. Nada mais havendo, foi encerrada do que, para constar, eu, Fábio Ianni Goldfinger, lavrei a presente Ata que, após lida, discutida e aprovada, segue para publicação, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para eventual impugnação e assim devidamente assinada.

MILTON LOUREIRO FILHO Presidente da Junta Eleitoral

ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO Membro da Junta Eleitoral

FABIO IANNI GOLFINGER Secretário da Junta Eleitoral